

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22.08.2023.01-TP**

Processo administrativo Nº 202306010002

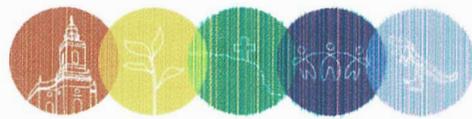
Tomada de preços Nº 22.08.2023.01-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2024, às 09:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos membros Michele Ferreira Gonçalves- Presidente e Yanne Silva Feitosa, Lucas Justino Caetano-membros, com a finalidade de analisar os documentos de habilitação do Edital de licitação da Tomada de Preços supracitada. Inicialmente, cumpre registrar nos termos do Item 4.1 e Subitens respectivos a consulta realizada pela Comissão quanto aos descumprimentos das condições de participação, bem como à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Todavia, anexada nos autos as consultas ora realizadas pela Comissão, não havendo nenhum impedimento a participação na presente licitação. Realizadas as considerações chegou-se ao seguinte resultado:

LICITANTES HABILITADOS:

1. **Empresa:** LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA
CNPJ Nº 07.191.777/0001-20
2. **Empresa:** BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 41.332.445/0001-56
3. **Empresa:** ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 41.113.297/0001-89
4. **Empresa:** RM CLEMENTE CANDIDO-ME
CNPJ Nº 35.214.818/0001-91
5. **Empresa:** TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA
CNPJ Nº 26.627.169/0001-60
6. **Empresa:** CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP
CNPJ Nº 03.147.269/0001-93
7. **Empresa:** S A ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 22.102.225/0001-91
8. **Empresa:** RIOFE SERVIÇOS E RESOLUÇÕES
CNPJ Nº 30.234.347/0001-60.
9. **Empresa:** PILAR PROJETOS E ENGENHARIA
CNPJ Nº 38.397.954/0001-52
10. **Empresa:** MOMENTUM CONSTRUTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



CNPJ Nº 26.754.240/0001-75

11. **Empresa:** A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME

CNPJ Nº 15.621.138/0001-85

12. **Empresa:** ÁGAPE ENGENHARIA

CNPJ Nº 25.372.042/0001-84

13. **Empresa:** JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES

CNPJ Nº 14.026.525/0001-00

14. **Empresa:** PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI- P PINHEIRO
ENGENHARIA

CNPJ Nº 40.993.942/0001-32

LICITANTES INABILITADOS:

1. **Empresa:** ECOS EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

CNPJ Nº 20.784.805/0001-80

Desclassificada por descumprimento do item 4.4.4 A declaração não foi reconhecida em cartório, conforme parecer técnico em anexo.

2. **Empresa:** FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 23.103.016/0001-25

Desclassificada por descumprimento do item 4.4.4 A declaração não foi reconhecida em cartório, conforme parecer técnico em anexo.

3. **Empresa:** MTC ENGENHARIA

CNPJ Nº 40.102.988/0001-14

Desclassificada por descumprimento do item 4.6.1 Ausência do CRC do contador.

4. **Empresa:** FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ Nº 17.690.855/0001-94

Desclassificada por apresentar garantia em nome da empresa **HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, CNPJ Nº **21.106.785/0001-51**.

5. **Empresa:** WE EMPREENDIMENTOS

CNPJ Nº 46.322.785/001-10

Desclassificada por descumprimento do item 4.5.2- Quantidade insuficiente de itens de maior relevância, conforme parecer técnico em anexo.

6. **Empresa:** PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME

CNPJ Nº 13.190.690/0001-30

Desclassificada por apresentar CND Estadual fora da validade (Vencida dia 11/09/2023) e por descumprimento do item 4.6.1 ausência do CRC do contador.

7. Empresa: CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA

CNPJ N° 17.302.916/0001-07

Desclassificada por descumprimento do item 4.4.4 A declaração não foi reconhecida em cartório, conforme parecer técnico em anexo.

8. Empresa: CONSTRUTORA REIS

CNPJ N° 03.143.604/0001-85

Desclassificada por descumprimento do item 4.4.4- A declaração não foi reconhecida em cartório, conforme parecer técnico em anexo.

9. Empresa: JUF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 05.736.096/0001-74

Desclassificada por descumprimento do item 4.5.2- Ausência de atestado/certidão, conforme parecer técnico em anexo.

10. Empresa: CJR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ N° 48.948.570/0001-34.

Desclassificada por descumprimento do item 4.6.2- Índices apresentados menor de 1(um) inteiro.

11. Empresa: MR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 27.281.853/0001-03

Desclassificada por descumprimento do item 4.6.1 Ausência do CRC do contador e do item 4.6.2-Ausência dos índices apresentados menor de 1(um) inteiro.

12. Empresa: HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME

CNPJ N° 21.106.785/0001-51

Desclassificada por descumprimento do item 4.5.2- Ausência de atestado/certidão, conforme parecer técnico em anexo e pela empresa **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ N° 17.690.855/0001-94 apresentar uma cópia de sua garantia nos documentos de habilitação

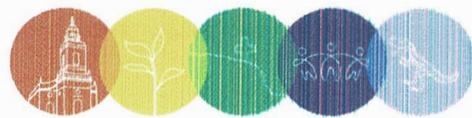
13. Empresa: LA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 26.542.791/0001-75

Desclassificada por descumprimento do item 4.4.4- A declaração não foi reconhecida em cartório, conforme parecer técnico em anexo e por descumprimento do item 4.5.2- Ausência de atestado/certidão, conforme parecer técnico em anexo

As empresas, **LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA**, CNPJ N° 07.191.777/0001-20, **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ N° 23.103.016/0001-25,





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº **41.332.445/0001-56**, **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº **41.113.297/0001-89**, **CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA**, CNPJ Nº **17.302.916/0001-07**, **JUF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ Nº **05.736.096/0001-74**, não apresentaram declaração que consta no item 4.5.3-Comprovação de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. Todavia, apresentaram declarações que “concordam Integralmente com todas as cláusulas do edital”, sendo essa considerada para suprir aquela aplicando-se o princípio do formalismo moderado. Entretanto, futuramente, a empresa mencionada não poderá alegar qualquer fato superveniente em relação ao local de execução, salvo aqueles previstos em lei. Tal decisão fora baseado no acórdão 357/2015 do Tribunal de Contas da União, no qual estabelece que **“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante”**.

Com relação as empresas **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ Nº **17.690.855/0001-94** e **HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, CNPJ Nº **21.106.785/0001-51** ao analisar os documentos de habilitação a comissão constatou um possível conluio entre as participantes, dessa forma a comissão despachou para a Procuradoria Geral do Município para que as medidas cabíveis sejam tomadas. As mencionadas empresas, podem apresentar esclarecimentos na fase recursal.

Ressalta-se ainda que no que concerne aos itens: 4.4. Relativa à Qualificação Técnica e Capacitação Profissional, 4.5. Relativa à Qualificação Técnica e Operacional, foram analisadas conforme parecer técnico do Sr. Roberto Mota Rocha Siebra, engenheiro do município de Santana do Cariri-Ce, CREA/CE 331165, o julgamento completo dos referidos itens será parte integrante desse relatório.

Essa é a decisão!

Fica aberto o prazo recursal conforme estabelecido no art. 109, I, “a” da lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Michele Ferreira Gonçalves	
Membro	Yanne Silva Feitosa	
Membro	Lucas Justino Caetano	